



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PARÁ DE MINAS – MG

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 020/2021

O Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Pará de Minas concede ao empreendedor/empreendimento **ORGANIZAÇÕES FRANCAP S/A – FAZENDA MILENE**, CPF/CNPJ: **19.498.344/0011-72**, Matrícula 28.575, Rodovia MG 431, KM 14, sob as coordenadas 19°49'58"S e 44°35'6" W, zona rural do município de Pará de Minas/MG, a Licença Ambiental Simplificada – LAS, **Classe 3**, para as atividades: G-02-02-1: Avicultura (nº de cabeças: 235.200), G-02-07-0: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muars, ovinos e caprinos, em regime extensivo (área de pastagem: 79,000 ha), G-01-03-1: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (área útil: 5,830 ha) e Resfriamento e distribuição do leite, associados à atividade rural de produção de leite, conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 07176/19, sob os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017 e Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Sem Condicionantes.

Com Condicionantes.

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Validade: 10 (dez) anos.

Pará de Minas, 23 de julho de 2021.

José Hermano Oliveira Franco

Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Condicionantes para LAS do empreendimento ORGANIZAÇÕES FRANCAP S/A – FAZENDA MILENE.

PRO – 07176/19

LAS nº 020/2021

Item	Condicionante	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido no Anexo I.	Durante a vigência da Licença.
02	Apresentar Plano Agronômico de Fertirrigação por cultura, a taxa de aplicação com recomendação agrícola para cada cultura e análise Físico-Química do Solo com parecer técnico, comprovando que o solo está sendo beneficiado com a prática e não houve contaminação, conforme parâmetros definido no Programa de Automonitoramento. Encaminhar anualmente, por meio de relatório técnico realizado por profissional competente, com a respectiva ART, o Plano Agronômico de Fertirrigação, para utilização do efluente da bovinocultura.	Anualmente, durante a vigência da Licença.
03	Manter no estabelecimento a Licença Ambiental, o Contrato e as Notas Fiscais da empresa responsável pela destinação final dos Resíduos Sólidos, conforme ABNT 10.004/2000.	Durante a vigência da licença.
04	Manter disponível no empreendimento, para fins de fiscalização, os contratos, notas fiscais e cópias das licenças ambientais das empresas fornecedoras das aves, bovinos, ração e abatedouros responsáveis pela compra das aves e bovinos.	Durante a vigência da Licença.
05	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação, em áreas distintas de acordo com sua classificação, conforme estabelecidos nas normas da ABNT NBR 10.004 e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da licença.
06	Apresentar relatório comprovando a regeneração da APP e a realização dos tratos culturais, manutenção e substituição das mudas plantadas nestas áreas. O mesmo deverá conter registro fotográfico (colorido) com coordenadas geográficas.	Anualmente, durante a vigência da licença.
07	Protocolar junto ao Departamento de Regularização Ambiental relatório anual demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes.	Durante a vigência da licença.

Observação: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental, mediante análise técnica e jurídica. As condicionantes deverão ser apresentadas ao mesmo Departamento.

ANEXO I

Programa de Automonitoramento para LAS do empreendimento Organizações Francap S/A – Fazenda Milene.

1. SOLO

Deverá realizar análises do solo (agronômica) das áreas que recebem adubação orgânica (área própria e/ou de terceiros) as quais são destinatárias do material orgânico oriundo deste empreendimento.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de análise
Áreas fertirrigadas, nas profundidades (cm): 0-20, 20-40, 40-60.	Granulometria, pH, N, P, K, Al, Na, Cu, Zn, Ca, Mg, CTC, matéria orgânica e saturação de bases.	Anual

Relatórios: Enviar **anualmente** ao Departamento de Licenciamento Ambiental, o Plano Agronômico de Fertirrigação do empreendimento, confeccionado por profissional devidamente habilitado (Eng.º Agrônomo ou profissional similar), contendo o resultado das análises efetuadas do efluente tratado (Biofertilizante), bem como das análises de solo do local e da cultura agrícola em que o mesmo será aplicado, conforme DN Copam nº 34/95.

Este Laudo Técnico deverá ser acompanhado de todos os dados coletados *in loco* e transmitidos para as planilhas de campo, bem como das tabelas de referência nutricional de cada cultura agrícola a ser analisada. Portanto, o mesmo deverá ser conclusivo e interpretativo, contendo, no mínimo: Identificação do empreendimento; Anotação de responsabilidade técnica do profissional; Anotação de responsabilidade técnica (ou documento similar) da empresa responsável pelas amostragens de solo (caso não seja o profissional contratado); Anotação de responsabilidade técnica (ou documento similar) da empresa responsável pela análise dos parâmetros físico-químicos; Volume de efluente gerado por unidade de tempo; Rotatividade da fertirrigação, ou seja, tempo entre uma aplicação e outra; Capacidade de armazenagem do biofertilizante (em caso de

excesso); Gráfico demonstrativo da quantidade aplicada de biofertilizante x período do ano; Utilizar e citar todas as normativas técnicas e legislações vigentes;

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Importante

Protocolar relatório anual junto ao Departamento de Regularização Ambiental, **a contar da data de concessão da Licença**, demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes. A Licença é válida pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

A realização das análises a serem apresentadas para o programa de automonitoramento (ANEXO I) devem sempre respeitar o intervalo mínimo de 10 (dez meses) em relação à data da última análise, a fim de se manter um intervalo próximo de 12 meses entre as mesmas, para efeito de comparação.

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), junto a parecer conclusivo sobre os resultados apresentados;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser **previamente** informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a este Departamento do Município de Pará de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da equipe técnica do DLA, em face do desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Qualquer fato/acontecimento no empreendimento que cause degradação ao meio ambiente deverá ser imediatamente comunicado a este Departamento, inclusive as medidas de mitigação adotadas. A comunicação ao órgão ambiental municipal não exclui a obrigação do responsável legal de comunicar a outras entidades, nos termos da legislação estadual e nacional vigentes.